



LEI Nº 1260 DE 17 DE MARÇO DE 2004.

*FIKA PROIBIDO O CORTE DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA ENTRE 16:00 DE SEXTA-
FEIRA ATÉ 10:00 DA SEGUNDA-FEIRA
SUBSEQUENTE*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estritamente proibido o corte de fornecimento de energia elétrica após às 16:00 horas de sexta-feira e só podendo ser-lo feito a partir das 10:00 horas da segunda-feira subsequente.

Art. 2º - Caso a empresa descumpra a Lei, e efetue o corte nos dias e horários proibidos, terá por obrigatoriedade a religação imediata, sob pena de ter de indenizar a parte lesada por perdas e danos morais, ficando este valor à determinação da justiça.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2004.

Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito

Jornal Notícia Local

LEI Nº 1260
DE 17 DE MARÇO DE 2004.

FICA PROIBIDO O CORTE
DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA ENTRE
16:00 DE SEXTA-FEIRA ATÉ
10:00 DA SEGUNDA-FEIRA
SUBSEQÜENTE

O PREFEITO MUNICIPAL
DE ARARUAMA

FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica
estritamente proibido o corte
de fornecimento de energia
elétrica após às 16:00 horas
de sexta-feira e só podendo
sê-lo feito a partir das 10:00
horas da segunda-feira
subseqüente.

Art. 2º - Caso a empresa
descumpra a Lei, e efetue o
corte nos dias e horários
proibidos, terá por
obrigatoriedade a religação
imediate, sob pena de ter de
indenizar a parte lesada por
perdas e danos morais, ficando
este valor à determinação da
justiça.

Art. 3º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de
2004.

Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito